

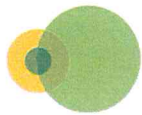
ALVALADE

Junta de Freguesia

PROPOSTA N.º 327/2017

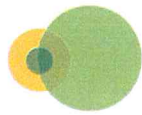
Considerando que:

- I. Em 13/10/2015, na sequência de concurso público que correu termos sob o n.º 13/CP/JFA/2015, foi outorgado, entre a Freguesia de Alvalade e a TECNOPAÇOS – Construção e Obras Públicas, Lda. (a seguir, Tecnopacos, Lda.), o contrato n.º 61/2015, com vista à execução da “Empreitada de Construção do Pavilhão Municipal de Alvalade”, com uma duração de 270 (duzentos e setenta dias) e preço contratual de € 747.000,00 (setecentos e quarenta e sete mil euros);
- II. Durante a execução da obra, o cocontratante notificou o dono da obra, a Junta de Freguesia de Alvalade, demonstrando a sua incapacidade para realização da empreitada por falta meios, gerando sucessivos atrasos nos trabalhos, manifestamente contraproducentes na construção do Pavilhão Municipal de Alvalade;
- III. Por conseguinte, a calendarização prevista para os trabalhos ficou seriamente comprometida, acarretando incumprimentos contratuais imputáveis ao cocontratante, tendo a entidade adjudicante notificado o empreiteiro de duas ordens com especificação dos trabalhos a menos, de acordo com o previsto no art. 379.º do CCP;
- IV. Acresce que, de acordo com o art. 381.º, n.º 1 do CCP, não havendo lugar a indemnização por redução do preço contratual, dado que os trabalhos a menos não ultrapassam em mais de 20% o preço contratual;
- V. Na presente data, estão por executar trabalhos de acabamentos no Pavilhão Municipal de Alvalade, nomeadamente ao nível da instalação dos equipamentos de ar condicionado, instalações elétricas, de gás, de água e de arquitetura, como sejam os pavimentos e a finalização de vãos, entre outros;
- VI. Por razões de interesse público, é premente a necessidade de conclusão da empreitada do Pavilhão Municipal de Alvalade, de manifesto interesse para os Fregueses e para a Freguesia de Alvalade, estando há muito ultrapassado o prazo previsto para a sua finalização;



mk

- VII. Efetivamente, inexistindo progressos na conclusão dos trabalhos, é penalizador manter o *status quo* da obra do Pavilhão Municipal de Alvalade, porquanto a incompletude do mesmo implica um risco elevado de deterioração do material ali existente, sendo inclusive perigoso e indesejável que se mantenha um estaleiro abandonado e sem vigilância diária até novo lançamento de concurso público;
- VIII. Atentas as circunstâncias urgentes e indispensáveis para a conclusão da obra, motivadas por incumprimento contratual não imputável à entidade adjudicante, é juridicamente possível a adoção de novo procedimento por ajuste direto, de acordo com previsto no art. 24.º, n.º 1, alínea c) do CCP;
- IX. Ainda que assim não fosse tendo em conta o preço base do procedimento (€ 146.809,87), a Junta de Freguesia de Alvalade sempre estaria em condições de lançar novo procedimento contratual, por ajuste direto, para conclusão dos reatantes trabalhos no Pavilhão Municipal de Alvalade, nos termos previstos na alínea a) do art. 19.º CCP;
- X. A Junta de Freguesia de Alvalade não dispõe de meios próprios para a execução de obras, devendo para o efeito socorrer-se de empreiteiro de obras públicas;
- XI. Atentas motivos mencionados para a conclusão urgente das obras do Pavilhão Municipal de Alvalade, a Junta de Freguesia de Alvalade procedeu a uma consulta de mercado a fornecedores deste tipo de bem, resultando da referida consulta a seguinte entidade:
- (i) REMOGENÉRE – Construção e Remodelação Unipessoal, Lda., com sede na Rua Álvaro Ferreira Alves, n.º 11-F, 2855-591 Santa Marta de Corroios, NIPC 507 233 336, endereço eletrónico: remogenere-loja@sapo.pt, que apresentou um orçamento no valor global de € 146.809,87 (cento e quarenta e seis mil, oitocentos e nove euros e oitenta e sete cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
- XII. Com efeito, dadas as especificidades da empreitada e a premência da mesma para a Freguesia de Alvalade, a empresa REMOGÉNERE - Construção e Remodelação Unipessoal, Lda., apresentou o orçamento em tempo útil e de acordo com as condições técnicas exigidas pela Junta de Freguesia de Alvalade;
- XIII. Acresce que se afigura apropriada e vantajosa a celebração de vínculo contratual com uma a entidade que já realizou este tipo de prestação no passado à Junta de Freguesia de Alvalade, de forma competente;



XIV. Na proposta *infra* não são ultrapassados os limites da alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º e do n.º 2 do art.º 113.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), sendo permitida a escolha do ajuste direto.

XV. O presente encargo terá cobertura orçamental na rubrica 07.01.03.02.00., da orgânica 03.00.00. do Orçamento para 2017.

Face ao exposto, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia, que delibera:

1. A aprovação da decisão de contratar no âmbito da “Empreitada de conclusão da construção do Pavilhão Municipal da Freguesia de Alvalade” – Processo n.º 52/AJ/JFA/2017, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 36.º do CCP, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação em vigor, conjugado com a alínea h) do n.º 1.º artigo 18.º, a *contrario sensu*, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e com o n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, ripristinado pela Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril;

2. A aprovação da escolha do tipo de procedimento (cfr. art.º 38.º do CCP) e consequente lançamento do procedimento pré-contratual por ajuste direto ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º conjugada com a art. 24.º, n.º 1, alínea c) CCP e, em qualquer caso, com a alínea a) do art. 19.º CCP, cuja tramitação obedecerá ao disposto nos artigos 112.º a 127.º do mesmo Código, com vista à aquisição dos serviços acima descritos;

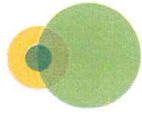
3. A autorização para a realização da despesa emergente do contrato a celebrar, que contempla preço base de € 146.809,87 (cento e quarenta e seis mil, oitocentos e nove euros e oitenta e sete cêntimos), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, com cabimento na Económica 07.01.03.02.00. da Orgânica 03.00.00, do Orçamento para 2017;

4. A aprovação das peças do procedimento anexadas à presente proposta, em conformidade com a alínea a) do n.º 1 e com o n.º 2 do artigo 40.º do CCP, nomeadamente o convite à apresentação de proposta e o Caderno de Encargos e respetivos anexos;

5. A consulta por convite, a realizar nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do art. 113.º e no art. 115.º, à seguinte entidade:

REMOGÉNERE – Construção e Remodelação Unipessoal, Lda.
NIPC 507 233 336
Rua Álvaro Ferreira Alves, n.º 11-F, 2855-591 Santa Marta de Corroios

1. A delegação no Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade, de harmonia com o previsto no n.º 1 do art. 109.º CCP, da competência para praticar todos os



ALVALADE

Junta de Freguesia

atos de gestão ordinária no âmbito da execução do contrato, nomeadamente as competências legais e contratuais previstas nas alíneas a), b) e d) do artigo 302.º do CCP.

Lisboa, 24 de julho de 2017.

O Tesoureiro,

José Ferreira